

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas - RN.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas-RN, em caráter permanente, a Frente Parlamentar em Defesa da Educação.

Artigo 2º - Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar da Educação ser um espaço de interlocução entre parlamentares e sociedade civil, abrangendo dentre outros, entidades organizadas, escolas públicas e particulares e seu corpo docente e discente, mestres, doutores, bem como pessoas interessadas e especialistas, visando construir conjuntamente propostas concretas para promover melhorias, crescimento e evolução da educação, propiciando a prestação de uma melhor qualidade de ensino na cidade.

Artigo 3º - Compete à Frente Parlamentar da Educação, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover visitas, debates, realizar estudos, simpósios, seminários, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

I - Acompanhar as políticas públicas em concepção e em execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de Parelhas;

II - Monitorar a execução do plano municipal de educação e de projetos relacionados à temática;

III - Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;

IV-Fazer a defesa da educação de qualidade em todas as esferas da educação do nosso município.

V - Acompanhar experiências bem-sucedidas conduzidas por qualquer dos Poderes de outros Municípios e por instituições públicas ou privadas;

VI- Verificar as condições físicas e de equipamentos das escolas do nosso município com objetivo de propor melhorias nessas áreas.

Artigo 4º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, em cada mandato, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Artigo 5º - As reuniões da Frente Parlamentar da Educação serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Parágrafo 2º- Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar da Educação publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à frente parlamentar na condição de apoiadores.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessárias.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 10 de maio de 2018

HUMBERTO ALVES GONDIM
Presidente

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA
Código Identificador: 33616582